

O conceito de taxa de juros acumulada é entendido como regime de juros compostos e aplicado largamente no Brasil e no mundo, como pode ser visto em diversas referências acadêmicas, legais e profissionais.

Do ponto de vista legal, a Lei de Usura (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933) estabeleceu que os juros compostos podem ser aplicados em contratos com prazos superiores a um ano. A Súmula do STF nº 596/1971, por sua vez, determinou que essa condicionalidade da Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras. Outras aplicações generalizadas de juros compostos foram pacificadas legalmente, como as aplicadas às cédulas de crédito rural, comercial e industrial, bem como às cédulas de crédito bancário.

Esse arcabouço jurídico poderá ser bastante afetado se a alteração do regime de juros for ratificada pelo STF, pois o sistema financeiro nacional utiliza os juros compostos como padrão de cálculo em títulos públicos, títulos privados e contratos de financiamento em geral. Por exemplo, os títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional são normatizados pela Portaria STN nº 442, de 05/09/2000, segundo a qual os juros são calculados pelo regime de capitalização composta.

A utilização de um regime de capitalização de juros diferente do atualmente existente nos contratos entre a União e os entes subnacionais poderia abrir precedentes para a reavaliação de inúmeros contratos existentes na economia entre os mais diversos agentes – além de configurar prática muito pouco usual no âmbito de contratos financeiros.

Este informe está dividido em três partes:

- 1) metodologia de cálculo de juros acumulados;
- 2) exemplos diversos de sua aplicação; e
- 3) consequências em caso de mudança de interpretação.

Metodologia de cálculo de juros acumulados

O que amplamente se entende por “taxa de juros acumulada” utiliza o regime de capitalização, como exemplificado pelo seguinte trecho do livro *Noções de Economia*, de André Moreira Cunha e Carlos Águedo Nagel Paiva:

“Imagine que você concedeu um empréstimo de R\$ 1.000,00 a uma taxa de juros de 10% ao ano, por um prazo de três anos que seria quitado em um único pagamento ao final do período. Como **os juros são compostos (vale dizer: incidem sobre o juro acumulado ao final de cada período)**, no prazo de resgate você receberia R\$ 1.331,00, tal como expresso na Tabela 1 abaixo.”¹

¹ PAIVA, Carlos Águedo Nagel; CUNHA, André Moreira. *NOÇÕES DE ECONOMIA*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

De acordo com o Capítulo 1 do livro de Matemática Financeira do Instituto Educacional BM&F Bovespa², a taxa acumulada de juros é obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$(1 + i_{\text{acumulada}}) = [(1 + i_1) \times (1 + i_2) \times (1 + i_3) \times \dots \times (1 + i_n)]$$

Onde a taxa de juros acumulada, ou $i_{\text{acumulada}}$, é tal que:

$$i_{\text{acumulada}} = [(1 + i_1) \times (1 + i_2) \times (1 + i_3) \times \dots \times (1 + i_n)] - 1$$

Em que:

i_1 = taxa de juro referente ao período 1

i_2 = taxa de juro referente ao período 2

...

i_n = taxa de juro referente ao período n

A taxa de juros acumulada é amplamente utilizada no mercado financeiro para cálculo do rendimento de investimentos que mudam sua remuneração a cada período. Quando $i_1 = i_2 = \dots = i_n = i$, ou seja, quando a taxa de juros é igual para cada período, temos que a taxa de juros acumulada equivale à taxa de juros compostos (i_{composto}):

$$(1 + i_{\text{composto}}) = (1 + i)^n = \underbrace{(1 + i) \times (1 + i) \times (1 + i) \times \dots \times (1 + i)}_{n \text{ vezes}}$$

Os juros compostos são aqueles em que, ao final de cada período, são somados ao capital, constituindo um novo capital a ser aplicado. Isso ocorre sucessivas vezes até atingir o tempo máximo de aplicação do dinheiro. Eles são o alicerce do atual sistema financeiro, regendo todos os tipos de transações financeiras, tanto no Brasil, quanto nas principais economias mundiais. A grande maioria dos ativos existentes no mercado financeiro utilizam juros compostos. Alguns exemplos estão relacionados abaixo.

Exemplos de aplicação da fórmula de juros acumulados

A Caderneta de Poupança trabalha com juros compostos: são 0,5% ao mês de rentabilidade (além da Taxa Referencial – TR), o que resulta em 6,17% ao ano – e não 6,00% ao ano, como seria se fossem juros simples. Em outras palavras, a remuneração dos poupadore se dá segundo o regime de juros acumulados, o que equivale a aplicar taxas de juros compostos – equivalentes à TR adicionada de 0,5% ao mês. Em que pese a legislação que rege os depósitos de poupança (art. 12 da Lei 8.177, de 1º março de 1991) não especificar expressamente em seu texto se a aplicação dos juros deve se dar por meio de capitalização simples ou composta, aplica-se o regime de juros acumulados, por ser o mais usual, a exemplo do que é observado na esmagadora maioria dos instrumentos financeiros presentes no mercado nacional e internacional.

² MATEMÁTICA FINANCEIRA. Instituto Educacional BM&F Bovespa, 2012. Disponível em: <http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf>

O mesmo é válido para investimentos em renda fixa, como CDB, LCA, LCI e Tesouro Direto, mas também para investimentos em ações e fundos imobiliários, por exemplo. As instituições financeiras e as pessoas físicas e jurídicas recebem juros compostos quando emprestam; e pagam juros compostos quando se financiam. O mesmo ocorre com a União, ao vender títulos públicos³ (quando ela paga os juros aos compradores dos títulos), ou ao cobrar a dívida ativa da União (quando os devedores devem arcar com os juros compostos).

Independentemente da instituição financeira em que o poupador depositar seus recursos, a remuneração de sua caderneta de poupança será a mesma, e a instituição deverá destinar 65% desses recursos ao financiamento imobiliário. Sobre os financiamentos imobiliários concedidos com a utilização dos recursos captados por depósitos em poupança são igualmente cobrados juros compostos dos tomadores de empréstimos, trazendo situação de equilíbrio para as duas contrapartes.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, os juros de mora incidentes sobre tributos federais em atraso cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1995, devem ser calculados de acordo com a taxa de juros Selic acumulada.⁴ O sítio da Receita Federal do Brasil disponibiliza os dados da Taxa de Juros Selic acumulada, que é calculada conforme a metodologia de juros compostos.

Na lei que trata de débitos trabalhistas, o cálculo é feito da mesma maneira. Caso não fosse, a interpretação da norma sobre juros compostos causaria enorme prejuízo aos trabalhadores. Note o que diz o art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991:

Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão **juros de mora** equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

A ideia de juros compostos (ou acumulados) também é observada na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional:

³ Como fica claro na Metodologia de Cálculo dos Títulos Públicos Federais Ofertados nos Leilões Primários, do Tesouro Nacional, disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/divida/decretos/Bonds_Versao_portugues_atualizada_Revisado.pdf>.

⁴ http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#taxa_selic_acumulados

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela **variação acumulada** do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

A própria **Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina** explica, em sua página na internet, como são calculados os juros de mora sobre impostos pagos fora do prazo previsto na legislação:

“O imposto pago fora do prazo previsto na legislação tributária será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, **acumulados mensalmente**. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e o percentual dos juros de mora relativos ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1 % (um por cento), como previsto no artigo 69 da Lei 5983/81.”⁵

Os títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional são normatizados pela Portaria nº 442, de 5 de setembro de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional, segundo a qual os juros são calculados pelo regime de capitalização composta.

Outro importante indicador de correção de dívidas amplamente utilizado no sistema financeiro nacional é a Taxa Selic, considerada a taxa básica de juros na economia brasileira. Exemplo disto é a supracitada Lei nº 5.983/81 em seu art. 69 e a Lei Complementar nº 148/2014, em seu art. 3º, que estabelece que:

“A União concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a **variação acumulada** da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.”

De acordo com a Circular nº 3.671, de 18 de outubro de 2013, do Banco Central do Brasil, a fórmula de cálculo da Taxa SELIC acumulada aponta para capitalização composta dos juros diariamente apurados. Os dados da Taxa de

⁵ Fonte: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/c%C3%A1culo-de-multa-e-juros-selic>

Juros Selic acumulada, para qualquer período desde 1980, podem ser obtidos na página da instituição.⁶

Além disso, é importante ressaltar que diversos indicadores econômicos de natureza não financeira, como as taxas de inflação e de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) acumuladas, são corriqueiramente calculados levando em conta a fórmula de crescimento composto, totalmente análoga à de juros compostos. Isso ocorre porque a fórmula composta é a que melhor se adequa à descrição de qualquer processo de crescimento. Portanto, uma mudança do entendimento jurídico no sentido de mudar a fórmula de cálculo de dívidas dos estados introduziria uma assimetria entre o cálculo do crescimento dessas dívidas e o do crescimento de outras grandezas. Essa discrepância, por sua vez, poderia gerar sérios desequilíbrios reais, haja vista que diversos contratos e benefícios são indexados pela taxa de inflação acumulada, crescimento do PIB etc.

Por exemplo, o IPCA calculado pela metodologia do IBGE acumulou alta de 9,39% nos doze meses até março de 2016. Caso fosse utilizada simplesmente a soma dos índices de inflação mensais, o que seria análogo à aplicação de juros simples, a inflação acumulada seria de apenas 7,5%, o que não espelharia a realidade inflacionária no período indicado.

A prática de um regime de capitalização de juros diferente do atualmente existente nos contratos entre a União e os entes subnacionais pode abrir precedentes para a reavaliação de inúmeros contratos existentes na economia entre os mais diversos agentes. Como atualmente todo o sistema financeiro no Brasil e da maior parte do mundo se apoia nessa prática, tal acontecimento trará grande risco jurídico e econômico-financeiro a contratos como o de financiamento habitacional, crédito pessoal, crédito à pessoa jurídica, além de contratos financeiros internacionais, entre outros.

Considerações finais

Os exemplos acima ilustram como a noção de juros acumulados (ou compostos) perpassa o ordenamento jurídico brasileiro. O sistema financeiro nacional utiliza os juros compostos como padrão de cálculo em títulos públicos, títulos privados e contratos de financiamento em geral. A esse respeito, cabe esclarecer que a adoção do regime de juros compostos não está associada sob qualquer hipótese ao tipo de agente envolvido ou sua posição na operação financeira. Agentes públicos e privados, sejam na condição de credor ou devedor, estão permanentemente assumindo créditos ou débitos mediante a aplicação de taxas de juros acumuladas, ou seja, taxas de juros compostas.

Se por um lado as instituições financeiras pagam juros compostos na captação dos depósitos, por outro aplicam o mesmo regime quando da

⁶ <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>

concessão dos financiamentos imobiliários. Do lado dos indivíduos, assim como os poupadore s são remunerados por juros acumulados de forma composta, os tomadores de crédito pagam juros aos bancos emprestadores da mesma forma.

A adoção do regime de juros simples implicaria significativa redução da rentabilidade dos poupadore s, e possível necessidade de revisão de contratos de financiamento imobiliário. Qualquer alteração na estrutura existente provocará desequilíbrios acentuados na relação entre poupadore s e tomadores de empréstimos, colocando em risco a estabilidade do sistema financeiro.

A lógica acima explorada se aplica analogamente a todas outras estruturas de captação e concessão de crédito. Quanto maior a padronização das regras observadas na transferência de recursos entre poupadore s e tomadores, mais eficientemente se dará essa intermediação, e menores serão os custos aos participantes do sistema, em especial aos tomadores de crédito. Assim como no caso da caderneta de poupança, se uma instituição pública ou privada for obrigada a utilizar regime de capitalização simples na remuneração dos créditos que detém, passará a adotar o mesmo padrão para suas dívidas frente a seus credores. A adoção imediata de juros simples representaria benefício de tomadores em detrimento de poupadore s, com grave repercussão na formação de poupança, que é fundamental à realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento do país.

Cabe destacar que o mesmo se aplica para entes governamentais, que igualmente atuam como credores e devedores. A possível utilização de juros simples para correção de dívidas de estados e municípios junto à União deve ensejar demandas judiciais de devedores de impostos a estes entes subnacionais para que o mesmo regime se aplique a seus débitos financiados, não podendo ser desconsiderado o mesmo efeito para tributos e títulos federais, provocando riscos relevantes de desorganização de todo o sistema econômico.